



Publicado no
Mural do FAPSPMG

08/11/2024

Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Wagner Medeiros de Souza
Superintendente Admin.
Finan. e Contábil
Decreto: 11 722/2021

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Ao sexto dia do mês de novembro de dois mil e vinte quatro, em conformidade com o calendário de reuniões para o exercício vigente, reuniram-se na sede do IPMG na Av. Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado, na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, os membros do conselho fiscal, a saber, o Sr.º Roberto Cristóvão de Oliveira – Presidente, Antônio Marcos Pirovani Machado - Vice Presidente, Gilda Amitti Glória – 1ª Secretária, João Manoel Cunha – 2º Secretário, Ailton da Silva Fernandes – membro do conselho, Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes – Presidente do IPMG e Wagner Medeiros de Souza – Superintendente Administrativo, Financeiro e Contábil do IPMG. Iniciou a reunião a Presidente Executiva do IPMG, apresentando aos conselheiros a minuta do Edital de Convocação de Eleição do Conselho Fiscal para o mandato de 2025 à 2028, sendo 05 (cinco) conselheiros titulares: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Membro do Conselho e 05 (cinco) suplentes, contendo o cronograma do processo eleitoral: para o pedido de registro da chapa de 11 de novembro a 22 de novembro de 2024; exame e julgamento dos pedido(s) de registro(s) da(s) chapa(s) dia 25 de novembro de 2024; apresentação de defesa contra o(s) pedido(s) de impugnação da(s) chapa(s) dia 26 de novembro de 2024; homologação e sorteio de ordem da(s) chapa(s) dia 27 de novembro de 2024; divulgação da(s) chapa(s) homologada(s) dia 28 de novembro de 2024; apuração, consolidação, homologação e divulgação do resultado final dia 06 de dezembro de 2024 e posse dos eleitos dia 02 de janeiro de 2025, os conselheiros aprovaram a ata, com emissão de parecer conclusivo e resolução deste conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata quer vai assinada para todos.



Publicado no
Mural do FAPSPMG

08/11/24
Wagner Medeiros de Souza
Superintendente Admin.
Finan. e Contábil
Decreto: 11 722/2021

Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ELEIÇÃO 2024

ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - IPMG

Art. 1º. O Instituto de Previdência do Município de Guaçuí - IPMG, em cumprimento ao disposto nos arts. 30 e 31 da Lei Municipal nº 2.927/2001 promoverá eleições ordinárias junto aos Servidores Públicos Municipais efetivos e aposentados, a fim de eleger, em pleito, 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes para composição do quadro de Conselheiros Fiscais desta Autarquia Municipal, para o mandato no período de 2025 a 2028, observadas as normas constantes do Regulamento Eleitoral e deste Edital de Convocação.

Art. 2º. O registro de chapas para concorrer ao Conselho Fiscal, será feito na Sede do IPMG, situado na Avenida Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado, em Guaçuí-ES, no período de 11 de novembro de 2024, a 22 de novembro de 2024, dentro do horário de expediente das 7h às 12h, horário de Brasília, mediante protocolo da ficha de registro da chapa, na forma dos anexos 01 e 02 deste Edital.

Parágrafo único. As eleições ocorrerão no dia 06 de dezembro de 2024, no horário das 08h às 16h, na sede do IPMG, situado Avenida Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado, em Guaçuí-ES.

Art. 3º. Será constituída Comissão Eleitoral composta por 03 (três) servidores, indicados pela Diretoria Executiva.

Art. 4º. Poderá candidatar-se a membro do Conselho Fiscal do IPMG, o servidor que atenda os requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 nos art.s 76, 77, 78, 79 e 80 da Portaria MTP 1.467 de 02 de junho de 2022, conforme abaixo:

“Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Ferreira', 'FPM', 'Ferreira', 'Ferreira', and 'AF']



Instituto de Previdência do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

§ 3º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241.

§ 4º A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

§ 5º A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.

Art. 77. A comprovação do requisito de que trata o inciso I do caput do art. 76 será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

I - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

Art. 78. A comprovação do requisito de que trata o inciso II do caput do art. 76 deverá ser efetuada com a apresentação de certificação

[Handwritten signatures and initials]



Instituto de Previdência do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º, observados os seguintes prazos:

I - dos dirigentes da unidade gestora, 1 (um) ano, a contar da data da posse;

II - dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, 1 (um) ano, a contar da data da posse; ou

III - do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício de suas funções.

§ 1º Na hipótese de substituição dos titulares dos cargos ou funções referidos nos incisos I e II do caput:

I - antes de decorrido um ano de sua posse, o prazo para comprovação da certificação pelos seus sucessores será igual ao período para comprovação que ainda restava ao profissional substituído; ou

II - a partir de um ano de sua posse e até o término do mandato originário, o dirigente sucessor ou o membro suplente que assumir como titular deverão possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função.

§ 2º Para mandatos de dirigentes ou membros dos conselhos deliberativo e fiscal inferiores a 4 (quatro) anos o prazo de que tratam os incisos I e II do caput é de 6 (seis) meses.

§ 3º As certificações terão validade máxima de 4 (quatro) anos e deverão ser obtidas mediante aprovação prévia em exames por provas, ou por provas e títulos, ou adicionalmente pela análise de experiência e, em caso de renovação, por programa de qualificação continuada.

§ 4º As certificações e programas de qualificação continuada deverão ter os seus conteúdos alinhados aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função.

§ 5º Para fins do cumprimento do disposto neste artigo, a gestão do reconhecimento dos certificados e das entidades certificadoras, a ser efetuada na forma definida pela SPREV, deverá contemplar, entre outras, as seguintes medidas:

I - análise e decisão sobre os pedidos de reconhecimento das entidades certificadoras e dos correspondentes certificados ou programas de qualificação continuada;

II - definição dos modelos dos processos de certificação ou programas de qualificação continuada e os conteúdos mínimos dos temas para cada tipo de certificação ou programa;

III - definição dos critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras;

IV - reconhecimento do processo de certificação e programa de qualificação continuada em que os requisitos técnicos necessários para o exercício da função sejam estabelecidos por modelo que considere sistema de atribuição de pontos por nível ou tipo de certificação;

Assinaturas manuscritas em azul e preto no canto inferior direito da página.



Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

V - estabelecimento das situações de dispensa da certificação em função de reconhecido conhecimento técnico inerente à titulação acadêmica do dirigente da unidade gestora ou do conselheiro do RPPS ou ao cargo público de que é titular ou de que seja oriundo; e
VI - estabelecimento de critérios para implantação gradual e aperfeiçoamento dos processos de certificação e programas de qualificação continuada de que trata este artigo.

§ 6º O programa de qualificação continuada deverá exigir, como condição de aprovação, dentre outras atividades, produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e educação previdenciárias.

§ 7º A SPREV divulgará na página da Previdência Social na Internet a relação das certificadoras, dos certificados e dos programas de qualificação continuada reconhecidos na forma do § 5º e que serão aceitos para fins da certificação prevista neste artigo.

Art. 79. As certificações e programas de qualificação continuada poderão ser graduados em níveis básico, intermediário e avançado, exigidos de forma proporcional ao porte, ao volume de recursos e às demais características dos RPPS, conforme o ISP-RPPS.

Art. 80. A comprovação do requisito de que trata o inciso III do caput do art. 76 deverá ser efetuada mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria."

Art. 5º. Em nenhuma hipótese o Servidor poderá candidatar-se em mais de uma chapa.

Art. 6º. Os Servidores interessados em concorrer às eleições, deverão comparecer a sede do IPMG para registro de chapa, não podendo ser feito por procuração, devendo, portanto, o candidato se apresentar pessoalmente, para preenchimento da Ficha de Registro da Chapa.

Art. 7º. A eleição será realizada por voto secreto dos Servidores ativos e inativos, não computados os votos em brancos e nulos.

Parágrafo único. A chapa vencedora será a que obtiver maior número de votos entre as chapas concorrentes.

Art. 8º. Não será permitido o registro de chapas com o mesmo nome. Caso haja chapas com a mesma denominação, prevalecerá o registro daquela que

Handwritten signatures and initials:
A large signature in blue ink.
A signature in blue ink with the initials "AK" below it.
A signature in blue ink with the name "Aberney" below it.
A signature in blue ink at the bottom right.



Publicado no
Mural do FAPSPMG

Wagner Machado de Souza
Superintendente Admin.
Finan. e Contábil
Decreto: 11 722/2021

Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

primeiro tenha dado entrada com o pedido junto à Comissão Eleitoral.

Art. 9º. A não observância das normas estabelecidas para o pleito ensejará o cancelamento do registro da chapa.

Art. 10. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

Registro das chapas	11/11/2024 a 22/11/2024
Exame e julgamento dos pedidos de registros e impugnação de chapas pela Comissão Eleitoral e comunicação das decisões às chapas concorrentes.	25/11/2024
Apresentação de defesa contra o(s) pedido(s) de impugnação da(s) chapa(s) junto à Comissão Eleitoral.	26/11/2024
Homologação e sorteio da ordem das chapas.	27/11/2024
Divulgação das chapas homologadas.	28/11/2024
Apuração, consolidação, homologação e divulgação do resultado final.	06/12/2024
Posse dos Eleitos	02/01/2025

Guaçuí-ES, 06 de novembro de 2024.

Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes
CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES
Presidente Executiva

Roberto Cristóvão de Oliveira
ROBERTO CRISTÓVÃO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Fiscal do IPMG



Publicado no
Mural do FAPSPMG

Wagner Medeiros de Souza
Supendente Admin.
Finan. e Contábil
Decreto: 11 722/2021

Instituto de Previdência do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

Anexo 01

FICHA DE REGISTRO DE CHAPA

Os Servidores Públicos Municipais Guaçuí, ES, ativos e inativos, abaixo indicados, requerem o registro da chapa para concorrerem aos cargos do Conselho Fiscal, conforme fichas individuais de identificação em anexo.

Indicação de nome da Chapa:

1ª Opção	Chapa 01
2ª Opção	Chapa única

Para membro do Conselho Fiscal:

	Nome do Candidato	Conselheiro
01		Presidente
02		Vice Presidente
03		1º Secretário
04		2º Secretário
05		Membro do Conselho
06		Suplente
07		Suplente
08		Suplente
09		Suplente
10		Suplente



Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Publicado no
Mural do FAPSPMG

[Signature]
Wagner Medeiros de Souza
Superintendente Admin.
Finan. e Contábil
Decreto: 11 722/2021

Anexo 02

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de registro de candidatura ao cargo de Conselheiro Fiscal do IPMG, que atendo aos requisitos previstos no Art. 4º do presente edital.

Local e data: Guaçuí-ES, ____ de _____ de 2024.

Nome:

CPF:

Assinatura:

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
ATF